Fls. n.º 02
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 166/2010

MOCOCA, 21 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
289	21.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei Complementar nº **003/2011**, encaminhado através do ofício nº 089/2011, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 03
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 089/2011 MOCOCA, 01 de fevereiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
115	02.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a forma da concessão do salário-prêmio dos empregados públicos municipais sujeitos às regras do denominado "Estatuto do Magistério", Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 (L 2254).

De acordo com o disposto no inciso VII do artigo 39 da Lei nº 2254/92, para a percepção do salário-prêmio, aos empregados públicos municipais abrangidos pelo "Estatuto dos Magistério", basta não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa ou ter tido apenas uma falta injustificada anual, no período de 2 anos.

No entanto, a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003 (LC 141), trata do mesmo benefício, mas se aplica aos demais empregados municipais, exceto aqueles sujeitos ao "Estatuto do Magistério", por expressa disposição do artigo 5º desta Lei Complementar.

Pois bem, de acordo com o texto atual da LC 141/02, para a percepção do salário-prêmio, no período de 2 anos, o empregado não pode possuir nenhuma falta justificada, injustificada ou abonada, não pode ter sido afastado ou licenciado do serviço público por qualquer motivo e não pode ter sofrido qualquer penalidade administrativa.

Fls. n.º 04
Proc. 006 / 2011

Ou seja, os requisitos para a aquisição do salário-prêmio da LC 141 são mais rigorosos que aqueles previstos na L 2254. Assim, há um tratamento diferenciado entre empregados públicos da Prefeitura de Mococa, em uma clara desigualdade: para os integrantes da L 2254, basta o atendimento de alguns requisito, e, para os demais empregados, os requisitos são mais extensos.

Pois bem, a intenção do legislador, ao criar o instituto do salário-prêmio visava, basicamente, duas situações: i) evitar que o empregado municipal faltasse demasiadamente de seu posto de trabalho, e ii) conceder um prêmio, em pecúnia, ao empregado que não faltasse.

Ocorre que, o salário-prêmio da L 2254 não surtiu o efeito pretendido, sendo certo que, o número de faltas dos empregados do Departamento de Educação é extremamente alto e vem crescendo a cada mês. Pior: apesar das crescentes faltas, os empregados municipais abarcados pela L 2254 ainda acabam por receber seus salários-prêmio, em razão da pouca eficiência da lei aplicável o que, justamente, estimula as faltas.

E a situação é ainda mais alarmante por se tratar de uma área da Administração Municipal extremamente importante: a educação. Isso porque, a ausência de um professor da sala de aula causa transtornos administrativo (necessidade de substituição deste profissional), financeiro (aumento da despesa com pessoal, uma vez que o substituto deverá ser remunerado) e, mais grave, pedagógico (pois nem sempre se faz possível substituir o professor faltante).

Evidente que esta situação não pode prosperar, por ser, no mínimo, injusta e despida de interesse público.

Fls. n.º 05
Proc. 006 /201

Por outro lado, em relação aos demais empregados públicos sujeitos ao regime da LC 141, poucas são as faltas, o que comprova a eficiência das disposições desta legislação. Somente o empregado assíduo recebe o prêmio, atingindo-se, dessa feita, a intenção do legislador e a eficácia do serviço público.

Em razão disso, e diante dessa insustentável situação, nada mais justo que os empregados municipais sujeitos à L 2254, passem a obter o benefício do salário-prêmio da forma prevista na LC 141, igualando-se, assim, a posição de todos os empregados da Prefeitura de Mococa, em uma situação mais igualitária, justa e moral.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo aplicar a todos os empregados municipais os mesmos critérios para a percepção do salário-prêmio, quais sejam, aqueles estabelecidos pela LC 141.

Ainda assim, e como forma de não tornar a aquisição desse benefício muito onerosa, pretende-se, também, alterar o inciso I do artigo 1° da atual LC 141 para dela excluir as faltas abonadas. Dessa forma, para a concessão do salário prêmio não serão consideradas as faltas abonadas dadas pelos empregados municipais, sejam eles membros do magistério ou não.

Ressalte-se que, para evitar que os empregados sujeitos à L 2254 percam o tempo de aquisição do benefício, que já possuem, o artigo 3° estabeleceu um critério que considera o período anterior à conversão do Projeto de Lei Complementar, como regra transitória.

Fls. n.º 06
Proc. 006/2011

Por fim, e apenas a título informativo, não há que se cogitar de direito adquirido em relação às regras da L 2254, uma vez que este "eventual direito" não se incorpora ao patrimônio subjetivo do empregado municipal que, possui, apenas, uma expectativa de direito, a qual sabemos, é passível de modificação a qualquer tempo.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar merece o mais pronto acatamento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 07
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 de 25 de Janeiro de 2011

Altera a Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003 e a Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../11, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Não possua nenhuma falta justificada ou injustificada".

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As faltas abonadas, para os fins desta Lei Complementar, não são consideradas como justificadas ou injustificadas".

Art. 3º. Fica revogado o artigo 5º da Lei Complementar nº 141, de 02 de julho de 2003.

Fls. n.º 08
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 141, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre a concessão do benefício do Salário Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de junho de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 007/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A todos os Servidores Públicos Municipais da Administração Pública Direta e Indireta será concedido o benefício do **salário-prêmio,** equivalente ao salário base individual de um mês, desde que, no período de dois anos, sejam atendidos os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Não possua nenhuma falta justificada, injustificada ou abonada;

II - Não tenha sido afastado ou se licenciado do serviço público por qualquer motivo;

III - Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa.

Art. 2º - O início da contagem do período de 02 (dois) anos para os Servidores Públicos Municipais que já se encontrem na ativa será a data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Para os Servidores Públicos Municipais que vierem a se ingressar no serviço público municipal, o início da contagem do prazo bienal será o da data do início do contrato de trabalho.

Art. 3º - Caberá ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento Pessoal/Recursos Humanos, o controle das condições para o pagamento automático do benefício do Salário-Prêmio.

Fls. n.º 09
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 141, DE 02 DE JULHO DE 2003.

Art. 5º - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos Servidores Públicos Municipais amparados pela Lei Municipal nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 de julho de 2003.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 10
Proc. 006 / 2010

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 38 - Além dos deveres inerentes ao emprego do empregado público, cumpre aos membros do Quadro do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades:

I - Desenvolver e preservar nos educandos o sentido da nacionalidade;

II - Empenhar-se pela educação integral do aluno, incentivando a formação de atitudes, hábitos e conhecimentos que conduzam ao desenvolvimento pleno as potencialidades, como elemento de auto-realização.

III - Colocar e participar de atividades programadas na comunidade escolar, visando a integração família/escola/comunidade.

IV - Buscar seu constante aperfeiçoamento profissional através da participação em cursos, reuniões e seminários, sem prejuízo de suas funções normais;

V - Manter o superior informado do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para sua melhoria;

VI - Desenvolver nos alunos o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação.

Parágrafo Único - A falta dos integrantes do quadro do Magistério Municipal às reuniões pedagógicas convocadas pela direção da unidade escolar ou pelos coordenadores de suas respectivas áreas, deverão ser justificadas.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 39 - São direitos dos integrantes do Qua-

Fls. n.º 11
Proc. 006 / 2011

LEI Nº 2.254, DE 18 DE AGOSTO DE 1992.

profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de reciclagem e treinamento que visem a melhoria do seu desempenho e aprimoramento profissional, sempre atendida a conveniência da administração;

III - Participar das deliberações que afiram a vida e a função da Unidade Escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV - Contar com sistema permanente de orientação e assistência, que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições;

V - Dispor de condições de trabalho que permitam dedicação plena às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI - Gozar férias de acordo com o calendário escolar;

VII - Direito a prêmio de 30 (trinta) dias remunerados a cada 2 (dois) anos de exercício frequente, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa ou falta injustificada não superior a uma por ano.

VIII - Direito de licença sem vencimento, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, após 3 (três) anos de efetivo exercício, suspendendo-se o contrato de trabalho e demais vantagens do emprego ou cargo.

IX - Ao integrante do Magistério Municipal na data de sua aposentadoria, fica assegurado o prêmio equivalente ao último salário recebido.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO

Art. 40 - As formas de remoção do pessoal do

Fls. n.º 12
Proc. 006 / 2011

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 006/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de fevereiro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 006 / 2011

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 02 / 2011

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco Sales Gabriel Fernandes.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 02 / 2011.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 14
Proc. 006 / 2011

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 006/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.003/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 02 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 02 / 2011.

Relator

Fls. n.º 15
Proc. 006 / 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

OF. Nº 166/2010 MOCOCA, 21 de fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
289	21.02.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura Municipal de Mococa, do Projeto de Lei Complementar nº **003/2011**, encaminhado através do ofício nº 089/2011, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

Fls. n.º 16
Proc. 006 / 2011

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº096/2011-CM.

2364
25/02/11

Mococa, 22 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação constante do ofício nº166/2011, anexamos em devolução o Projeto de Lei Complementar nº003/2011, encaminhado pelo Ofício nº089/2011.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br